



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N. 102/99.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALINEA A DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 049/97 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "A" do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 049/97 de 12 de novembro de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação: 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$429,61 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) correspondente a 3.900,63(três mil e novecentas vírgula sessenta e três **UFESP**) com juros de 12% (doze por cento) ao ano e mais atualização mensal pelos índices adotados pelo Poder Judiciário, vencendo-se a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do termo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de agosto de 1.999.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.